

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1070

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaoagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCHI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS DE PESSOAL

EDITAL Nº 01/2025 DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

1. A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 370, de 03 de novembro de 2025, torna pública a relação nominal dos candidatos registrados para a eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no período de dezembro de 2025 a novembro de 2026:

- a. Alece Caetana dos Santos
- b. Alexandra Aparecida de Moraes
- c. Antonio Luis Machado
- d. Arley Faria Carvalho
- e. Dayse Aparecida da Silva
- f. Luana Nascimento de Souza Lima
- g. Matheus Daniel Braga
- h. Matheus Penteado Nascimento dos Santos
- i. Rodrigo Rosa Barbosa
- j. Suzana Bezerra da Silva
- k. Wilson Malta dos Santos

São José dos Campos, data da assinatura digital.

LUANA MARTINS RODRIGUES
Presidente da Comissão Eleitoral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 17.429/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Serviços de hospedagem cloud de site por 12 (doze) meses.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Quantidade: 1 (uma) unidade por 12 (doze) meses.
- 1.4. Finalidade: Possibilitar que o site da Câmara Municipal de São José dos Campos se mantenha em funcionamento.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. Prazo: pelo período de 12 (doze) meses, entre 30/11/2025 e 30/11/2026.
 - 4.3.2. O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.3.3. O serviço deverá ser entregue em meio digital, mediante o envio de e-mail aos endereços eletrônicos contratos@camarasjc.sp.gov.br e sandro.molines@camarasjc.sp.gov.br, contendo as credenciais de acesso (usuário e senha) para a plataforma de gerenciamento web.
 - 4.3.4. O acesso deverá ser disponibilizado por meio de painel administrativo seguro e de fácil utilização, que permita o acompanhamento e a administração integral do servidor virtual contratado.
 - 4.3.5. O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.3.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei 14.133/2021).
 - 4.3.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 122, §2º da lei 14.133/2021.
 - 4.3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 4.3.11. O Fiscal e o Gestor do contrato, inclusive seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal, nos termos da regulamentação interna vigente.
 - 4.3.12. O gestor e o fiscal técnico do contrato serão exercidos preferencialmente por servidores lotados na Divisão de TI da Contratante, expressamente designado para tanto, conforme inciso II, art. 34 da Resolução 4 de 2021 da Câmara Municipal de São José Dos Campos que dispõe sobre a responsabilidade de fiscalização da implementação das soluções de informática.



4.3.13. As atribuições e responsabilidades do Fiscal e do Gestor estão dispostas nos artigos 21 e 22 do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 21, de 31 de agosto de 2023.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento do objeto se dará na forma do artigo 140, I da Lei 14.133, de 2021.

4.4.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal no e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br e se dará mediante confirmação por e-mail de seu recebimento pela Seção de Contratos.

4.4.3. Caberá ao Gestor do contrato verificar se os serviços prestados e constantes da fatura/nota fiscal são compatíveis com as especificações requeridas, atestando em Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em parcela única.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o fornecedor.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
